

PROCESSO Nº 50840.000592/2017-01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA ISTI – INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ANTIVIRUS CORPORATIVO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016.

CONTRATADA: ISTI – INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.554.387/0001-81, com sede no Setor de Indústrias de Abastecimento – SIA, Trecho 05, Lote 05, 15, 25 e 36 Ed. Import Center, Sala 350, Guarã, Brasília – DF, CEP 71250-050, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **GUSTAVO DE LENA MELGAÇO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3145398 SSP/DF e CPF (MF) n.º 655.910.037-68.

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato n.º 17/2017, instruído no Processo **50840.000592/2017-01**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993 e Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, e às seguintes cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de solução de antivírus corporativo, com gerenciamento centralizado, suporte técnico e atualizações dos produtos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e ao Projeto Básico, bem como da proposta da CONTRATADA de 10/11/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

4.1. As especificações dos requisitos objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos no item 5 e subitens do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO

5.1. Deverão ser observados todos os prazos previstos neste documento, em especial os constantes dos Requisitos de Manutenção, Requisitos Temporais e Requisitos de Garantia previstos no Projeto Básico.

5.2. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos (suporte), de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas;

5.3. Os serviços serão executados nas dependências físicas da contratada, seja de forma presencial ou remota, por profissionais qualificados da contratada. Existindo a necessidade de realizar reuniões entre a EPL e a contratada, estas poderão ser realizadas por meio eletrônico, como vídeo conferência ou web conferência..

5.4. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de software, objeto deste contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato. A instalação da solução deverá finalizar em até **30 (trinta) dias** após o recebimento das licenças.

5.5. A contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em meio eletrônico, os manuais de usuário do *software*, no idioma português, conforme as versões atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 13.161,75 (treze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), conforme valores unitários e totais a seguir:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Solução de Antivírus Corporativo da <i>BitDefender GravityZone Advanced Business Security</i> (36 meses)	345	R\$ 38,15	R\$ 13.161,75

6.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 meses, de 15/12/2017 a 15/12/2020, contados da data da assinatura, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Em razão da forma de pagamento, em parcela única, a CONTRATADA renuncia a qualquer cláusula ou condição de reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, no exercício 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001, Administração da Unidade, Elemento de Despesa 44.90, no valor de R\$ 13.161,75 (treze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2017NE800213 de 27 de novembro de 2017.

9.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

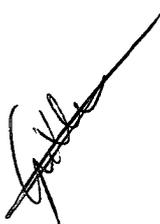
CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo fiscal designados pela CONTRATANTE, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determinação legal.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser expedida após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo para o qual a CONTRATADA tenha concorrido.

10.3. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no contrato.

10.4. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido, na nota de empenho, no contrato, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no item 10.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.



10.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EPL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data para pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

11.1. Os softwares deveram possuir garantia técnica de correção em relação a vícios, defeitos ou falhas.

11.2. A garantia técnica abrange a manutenção, atualização dos softwares, inclusive de versão, e o suporte técnico, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A **CONTRATADA** deve:

12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.2.2. Entregar as licenças e serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

12.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

12.2.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato;

12.2.6. Acatar todas as exigências legais da EPL, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.7. Entregar documento que comprove a atualização das licenças em nome da EPL, após a contratação. Tal documento poderá ser substituído por registro eletrônico no sítio internet do fabricante, em nome da EPL, podendo ser acessado e gerenciado por usuário e senha de uso exclusivo da EPL;

12.2.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da EPL, a que a contratada tiver conhecimento;

12.2.9. Preservar as informações da EPL, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

12.2.10. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela EPL sobre os serviços contratados e prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela EPL, relacionados com a execução do contrato;

12.2.11. É obrigação da contratada o fornecimento de toda a documentação técnica e meios de instalação, relativos aos componentes integrantes da solução;

12.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2.13. Informar os dados do responsável pela empresa que assinará o Contrato, e apresentar toda a documentação comprobatória de sua representatividade;

12.2.14. Avisar a EPL de quaisquer erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas nas especificações técnicas dos serviços, para que se tomem as devidas providências;

12.2.15. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.3. **A CONTRATANTE** deve:

12.3.1. Nomear equipe de fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 30 da IN nº 04/2014;

12.3.2. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da contratada tenha acesso às dependências da EPL, onde os serviços serão executados, quando necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

12.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela contratada fora das especificações deste Contrato;

12.3.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.3.6. Receber, analisar e validar os *softwares* entregues;

12.3.7. Efetivar os pagamentos devidos à contratada em dia, conforme as condições contratuais;

12.3.8. Fornecer os recursos necessários quando os serviços forem executados presencialmente;

12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

12.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoa da **CONTRATANTE**, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

12.4.3. A subcontratação para execução do objeto, salvo se autorizado pela **CONTRATANTE**;

12.4.4. A CONTRATADA utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A aceitação da execução do objeto da contratação ficará a cargo da fiscalização, que avaliará a quantidade de licenças entregues, o cumprimento de prazos contratuais, a versão do produto entregue com as especificações da proposta e do contrato, a realização de treinamento e de implantação da solução, além de todas as demais condições de fornecimento da solução contratada.

13.2. Os procedimentos para aceitação e recebimento estão descritos no tópico a seguir:

13.2.1. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, combinada com os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **Definitivamente**, pela fiscalização, mediante **Termo de Recebimento Definitivo (ANEXO 2)**, assinado pelas partes, em até **05 (cinco) dias**, contados do comunicado da contratada em relação à disponibilização das licenças dos *softwares* com o prazo de atualizações e suporte técnico, e conclusão da implantação da solução de antivírus corporativo na EPL.

13.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo somente poderá ser emitido se a solução de antivírus corporativo estiver em pleno funcionamento na EPL.

13.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Projeto Básico e da proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado pela equipe de fiscalização do contrato.

13.2.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

13.3. Acordos de Níveis de Serviços (SLA's):

13.3.1. A contratada deve executar o contrato observando os Indicadores de Nível de Serviços a seguir:

13.3.2. Os chamados serão atendidos remotamente pela equipe de suporte técnico da contratada em até 12 (doze) horas, contadas da abertura do chamado, em horário comercial e dias úteis (regime 8x5x12).

13.3.3. Quando necessário, o chamado será aberto diretamente para o fabricante da solução. Nesse caso, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado, no horário comercial e dias úteis (regime 8x5x48).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregados da EPL designados para esse fim.

14.2. Para o desempenho das funções de fiscalização, os empregados da EPL deverão ser conhecedores da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPL;
- b) Multa de 0,01% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso para atendimento dos prazos contratuais;
- c) Multa de 3% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento parcial do objeto;
- d) Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total do objeto; e
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a EPL, pelo prazo de até dois anos.

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos legais.

15.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de dezembro de 2017.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO

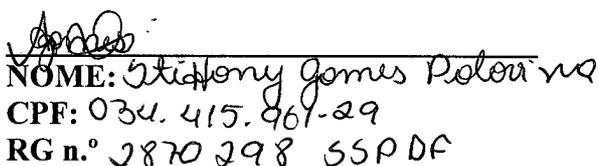


ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

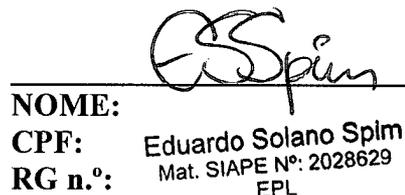


GUSTAVO DE LENA MELGAÇO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Edilsony Gomes Polovina
CPF: 034.415.961-29
RG n.º 2870298 SSP DF



NOME:
CPF: Eduardo Solano Spim
RG n.º: Mat. SIAPE Nº: 2028629
EPL

ANEXO 01
MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Processo nº: xxxxxxxxxx - EPL
Contrato nº: xx/2017
Contratante: Empresa de Planejamento e Logística – EPL
Contratada: xxxxxxxx – CNPJ xxxxxxxx

Data de Emissão: ___/___/___

A Contratante, por meio dos seus Fiscais xxxxxx e Gestor xxxxx, requer à Contratada a execução do objeto do Contrato em epígrafe, conforme especificações e condições previstas no referido Instrumento.

A entrega das licenças deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Ordem de Fornecimento. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quando efetivamente concluir a entrega e implantação da solução, para fins de aceite.

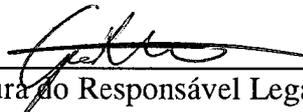
O valor total desta Ordem de Fornecimento é de R\$ xxxxx.

Fiscal Técnico

Fiscal Requisitante

Gestor do contrato

Recebi, em ___/___/___, a presente Ordem de Fornecimento, obrigando-me desde já a executar o objeto contratado, no prazo e valor acima indicado.



Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Contratada
RG e CPF

RG: 314598 SSP-DF

CPF: 655.910.031-68

Guilherme de Leuz Melo

ANEXO 02
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

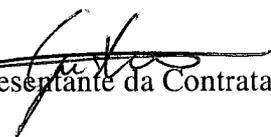
Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Valor do Contrato:	
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	
Valor Atestado (com descontos):	
Data da Ordem de Serviço:	Data da Entrega das Licenças: Data da Conclusão da Implantação:
Observação:	

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014 e nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, após a verificação da efetiva entrega e implantação da solução contratada, concluída em xxxxxx, certificamos a conformidade dos mesmos, razão pela qual lavramos este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento, autorizando desde já a emissão de fatura.

Cidade, de de .

Fiscais e
Gestor

Ciente em __/__/__.


 Representante da Contratada